

PROJETO DE LEI N°

044/2015



**"DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO  
E POSTERIOR ALIENAÇÃO DAS  
ÁREAS QUE ESPECÍFICA."**

**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação de 1 (uma) área consistente de parte da Rua de Servidão, localizada entre o Sistema de Lazer 38 do loteamento Fazenda Tamboré Residencial e o loteamento Villa Solaia, encerrando 884,35m<sup>2</sup>, alterando sua destinação de "bem de uso comum" para "bem dominical ou patrimonial disponível".

Parágrafo único. A área em apreço encontra-se descrita e identificada no memorial e planta – Anexos I e II desta lei.

**Art. 2º.** Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a alienar por venda, com base no §2º do art. 93, da Lei Orgânica do Município de Barueri, a área referida no art. 1º desta lei, a Rodrigo Alcazar Faro, portador da Cédula de Identidade RG n° 23.585.465-7 – SSP/SP e do CPF/MF n° 130.169.808-35, e sua mulher Vera Lúcia Viel Faro, portadora da Cédula de Identidade RG n° 23.156.523-9 – SSP/SP e do CPF/MF n° 247.967.698-62, proprietários do lote n° 7, da quadra n° 11, do loteamento Villa Solaia, conforme registro R.03/166.071, do Registro de Imóveis da Comarca de Barueri – Anexo III.

**Art. 3º.** A venda será efetuada pelo valor apurado em avaliação efetivada por perito avaliador ou por comissão especificamente nomeada para esse fim, devendo o pagamento ser efetuado em parcela única, no ato da lavratura da escritura.

Parágrafo único. O valor da venda será atualizado com base na Tabela de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, caso o pagamento seja efetuado após o decurso de mais de 1 (um) ano da data da avaliação.

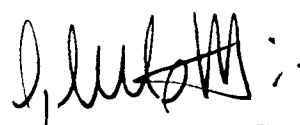
Câmara Municipal de Barueri  
Protocolo n° 001826  
Livro n° 29106/15  
Barueri 15K43

**Art. 4º.** As despesas com a lavratura da escritura e seu posterior registro correrão às expensas do comprador.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Barueri,**



**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**  
Prefeito Municipal

Extraír cópias e envia-las aos  
Vereadores  
Em 30/06/2015  
Presidente

As Comissões Permanentes para  
PARECER  
Em 30/06/2015  
Presidente

INCLUIR NA ORDEM DO DIA.  
Em 30/06/2015  
Presidente

Aprovado em única discussão e  
votação. Ao Sr. Prefeito para  
sancionar, promulgar e publicar  
Em 30/06/2015  
Presidente